

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADO À APLICAÇÃO DO MÉTODO PROART, PROCESSO Nº XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATADA:

A FUNDAÇÃO DO ABC, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00 neste ato representado por seu Presidente (qualificação completa), doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (qualificação completa), representada neste ato por seu representante legal (qualificação completa), doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXX nas condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e de acordo com a nova Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADO À APLICAÇÃO DO MÉTODO PROART, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência e de acordo com a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declara manter pleno conhecimento.

I – Edital de Pregão Eletrônico nº XXXXXX

- II - Termo de Referência;
- III - Proposta de preços, documentos de habilitação e declarações;
- IV - Termo de Responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais – Fornecedor;
- V - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- VI - Termo de ciência e notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. Prazo contratual inicial: 12 meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 meses.
- 2.2. Prazo de implantação: 60 dias corridos após assinatura, compreendendo:
 - Parametrização;
 - Integração;
 - Testes;
 - Treinamento e homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Da-se o presente contrato o valor de R\$ XXXXXXXXXX, sendo:
 - xxxxxx – referente a implantação
 - xxxxxx - referente ao valor mensal
- 3.2. O preço será o apresentado na proposta vencedora incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Contrato.
- 3.3. Os preços deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, implantação e suporte técnico durante o contrato, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 3.4. A cobrança mensal será efetuada com base no número exato de usuários ativos no sistema a cada período, aplicando-se o preço unitário correspondente à faixa de utilização alcançada. Este modelo assegura que a Fundação do ABC possa expandir o serviço de forma controlada, com total transparência sobre os custos futuros e sem a necessidade de renegociação de preços a cada nova etapa de crescimento.
- 3.5. Os valores referentes à implantação e ao treinamento, quando aplicáveis, deverão ser cobrados uma única vez na etapa inicial da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Esta seção detalha os requisitos técnicos mínimos que o Software de Avaliação de Riscos Psicossociais (SARP) deve atender. A solução deverá ser fornecida exclusivamente na modalidade Software como Serviço (SaaS), com toda a sua infraestrutura e dados hospedados em um ambiente de nuvem (cloud). A hospedagem em um datacenter no Brasil é um requisito fundamental para assegurar a soberania dos dados, a baixa latência e a adequação às legislações locais.
 - O software deve garantir integridade dos registros quando da atualização simultânea deles, provendo recursos de bloqueio e liberação de atualização de informações na plataforma Web;
 - O software deve garantir em tempo real a uniformidade, disponibilidade e integridade das informações geradas, em todas as unidades administrativas da Contratante dispersas geograficamente;
 - O software deve suportar uma disponibilidade de 24x7, garantindo que o sistema esteja

- acessível sem interrupções significativas;
- Todas as operações do sistema devem suportar o trabalho concorrente, sendo imperativo que nenhuma área do sistema se restrinja a execução sequencial por um único usuário.
 - O software deve permitir escalabilidade vertical (capacidade de utilizar recursos de memória e CPU acrescidos no mesmo servidor) e horizontal (capacidade de distribuir a solução entre vários servidores) viabilizando crescimento futuro decorrentes de aumento de usuários simultâneos, implantação de novos módulos;
 - A infraestrutura em nuvem do fornecedor deverá escalar recursos para cima ou para baixo, de acordo com a demanda, para que possa lidar com picos de tráfego sem degradar o desempenho;
 - O software deve ter capacidade de operar em ambiente de alta disponibilidade com recursos de failover (redundância) ou cluster ativo - ativo (99,7%) para lidar com volumes significativos de dados e transações simultâneas; •
 - O software deve ter capacidade de executar trabalhos em background (segundo plano);
 - O software deve ter capacidade de comprimir dados nativamente, visando economia de espaço em disco e garantir melhora na velocidade de transmissão;
 - O aplicativo desktop da solução deve apresentar tempo de resposta de até 1000 (mil) milissegundos para 95% das transações síncronas em redes domésticas ou corporativa;
 - A ferramenta ofertada deve carregar todos os elementos de tela HTML em até 1000 (mil) milissegundos para 95% das transações síncronas;
 - Os serviços (webservices) e APIs disponibilizados pela Solução devem responder em até 1000 (mil) milissegundos para 95% das transações síncronas;
 - A infraestrutura em nuvem do fornecedor deverá ser dimensionada visando a minimizar o tempo de resposta entre o usuário e a aplicação.
 - O software deve possuir uma camada de serviços (web services) e API para prover ou obter acesso a informações e serviços, permitindo a integração ou migração de dados de sistemas legados e outros softwares.
 - Deverá ser capaz de realizar integrações a partir da camada de serviços, utilizando padrões de mercado amplamente aceitos, como SOAP, REST, JSON, XML, WSDL e UDDI.
 - O software deverá possuir integração obrigatória com o sistema de gestão Protheus da Totvs, permitindo a comunicação fluida e a troca de informações entre as plataformas. A proposta do fornecedor deve incluir e detalhar essa integração, mesmo que a proposta é a entrega durante o projeto.
 - O software deve permitir a transferência de arquivos via protocolos seguros, como SFTP, e as linguagens de marcação XML e XSLT.
 - O software deverá ter a capacidade de reutilizar componentes de integração para acelerar o desenvolvimento de novas funcionalidades.
 - Deverá possibilitar a exportação de dados via API e o download nos principais formatos do mercado, como XLSX, CSV ou ODS para arquivos, e JSON para APIs.

4.2. Segurança:

- A Contratada deverá garantir que a solução atenda a rigorosos padrões de segurança da informação, protegendo os dados da Contratante contra acessos não autorizados e ameaças cibernéticas.
- A solução deverá garantir o uso de criptografia SSL/TLS de 128 bits ou superior em todas as páginas autenticadas.
- A infraestrutura deverá prever medidas de proteção contra-ataques de negação de serviço distribuído (DDoS).
- A solução deverá ter a capacidade de controlar a sessão do usuário para impedir que ele

acesse a plataforma a partir de dois dispositivos diferentes ao mesmo tempo.

- As datas e horários em todos os registros e processos implantados deverão utilizar como base as informações do servidor e não as das estações de trabalho dos usuários.
- A camada de apresentação web da solução deverá identificar todos os elementos HTML com um ID único, garantindo a estabilidade e a integridade da interface. deve garantir o uso de criptografia SSL/TLS 128 bits nas páginas autenticadas;

4.3. Atualização e Manutenção:

- A Contratada deverá garantir que a plataforma permaneça atualizada e funcional durante toda a vigência do contrato.
- A Contratada deverá garantir a correção de erros e inconsistências de forma contínua e sem custo adicional para a Contratante.
- A Contratada será responsável por manter a plataforma em conformidade com as atualizações de requisitos legais e normativos que surgirem ao longo do contrato.
- O software deverá possuir funcionalidades que permitam a aplicação de pacotes de correção de falhas de forma automatizada.

4.4. Backup e Restauração:

- A Contratada deve possuir e manter uma política de backup e restauração de dados completa e atualizada para a plataforma SaaS.
- A política deve incluir, no mínimo, a execução de backups completos (full) e incrementais de todos os dados e metadados da solução.
- A Contratada deverá garantir a retenção dos dados de backup por um período mínimo de 30 dias, de modo a permitir a recuperação de dados perdidos ou corrompidos.
- A Contratada deve disponibilizar mecanismos para restaurar os dados de forma ágil e segura em caso de perda, corrupção ou desastre, conforme os Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos neste Termo.
- A Contratada deve adotar estratégias de continuidade de negócios e recuperação de desastres para garantir que as operações da plataforma sejam restauradas rapidamente após incidentes de segurança ou falhas.
- As rotinas de backup e restauração devem ser realizadas de forma que não prejudiquem o desempenho ou a disponibilidade da plataforma durante o horário de pico.

4.5. Outras Informações:

- Compatibilidade com navegadores e sistemas Android/iOS;
- Interface responsiva e intuitiva. • Cadastro e autenticação de usuários com login único gerado pelo sistema, sem identificação pessoal direta;
- Aplicação do questionário PROART atualizado;
- Opção para inclusão futura de outros instrumentos validados (COPSOQ, ITRA, EACT, IRIS, EEFO, etc.);
- Aplicação por dispositivos móveis ou computadores;
- Possibilidade de responder parcialmente e continuar depois;
- Criptografia de ponta a ponta (SSL/TLS 128 bits);
- Armazenamento e processamento anonimizado dos dados;
- Painéis gerenciais com indicadores por unidade, setor e perfil ocupacional;
- Ferramenta de business intelligence (BI) para visualização dos resultados;
- Permissão de integração via API REST ou SOAP com os sistemas Quírons/ Protheus/TOTVS;

- Controle de acessos e trilhas de auditoria conforme perfis (administrador, gestor, analista, visualizador);
- Registro de logs de acesso com data, hora e IP.
- Geração de um plano de ação utilizando a ferramenta da qualidade 5W2H.
- Atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Armazenamento criptografado de dados; • Política de backup diário e restauração em até 24h;
- Proibição de coleta de dados pessoais identificáveis (nome, CPF, e-mail institucional);
- Garantia de que nenhum gestor individual poderá acessar respostas de forma identificável.

4.6. Software Multiempresa:

- O software deverá ser multiempresa, permitindo que a Matriz da Fundação do ABC tenha acesso a todo o conteúdo, gerenciamento e relatórios de todas as Unidades.
- Ambiente virtual intuitivo e didático.
- Aplicativo mobile nativo (Android e iOS) ou interface responsiva com a mesma funcionalidade da versão desktop.
- Registro de aceite de termos e políticas internas pela plataforma.
- Controlar através de senhas e perfis, o acesso aos menus não permitindo qualquer alteração de parâmetros por usuários não administradores.
- Tempo de resposta inferior a 1000 ms em 95% das operações;
- Capacidade de suportar 5.000 acessos simultâneos sem degradação de performance;
- Escalabilidade horizontal e vertical da infraestrutura;
- Alta disponibilidade e redundância (failover ou cluster ativo-ativo).

4.7. Apresentação dos Resultados

4.7.1. O sistema deverá gerar relatórios que apresentem, para cada item das dimensões do PROART, o cálculo do nível de risco conforme os parâmetros definidos nos quadros a seguir. As informações deverão ser disponibilizadas de forma estratificada por:

- Unidade gerenciada (ex.: nome da UBS, Hospital, UPA etc.);
- Setor da unidade (ex.: UTI, Enfermaria Adulto, Manutenção etc.); •
- Grupo ocupacional dentro de cada setor (ex.: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem etc.).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuada do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios de faturamento, movimentações e demais documentos que se façam necessários, os quais deverão ser enviados para os e-mails machi.junior@fuabc.org.br e edson.peixoto@fuabc.org.br

5.2. Considerando que o objeto contratual possui valores variáveis, apurados com base na quantidade de vidas ativas no sistema, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório detalhado e auditável que comprove a quantidade de vidas ativas consideradas para o cálculo do valor faturado no período, de modo a justificar o montante cobrado. A ausência deste relatório ou a divergência entre os dados apresentados e os valores faturados impedirá o ateste e, consequentemente, o pagamento, até a devida regularização.

5.3. O pagamento será efetuado no dia 30 (trinta) subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, condicionado à comprovação e ateste do setor competente. As condições de pagamento serão realizadas conforme modelo de proposta constante no ANEXO A deste Termo de Referência.

5.4. É obrigatória a inclusão do número do processo no corpo da Nota Fiscal/Fatura; a ausência desta informação implicará na suspensão do pagamento até sua regularização. Caso seja detectado qualquer problema na documentação apresentada juntamente à Nota Fiscal/Fatura, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante. Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente. O pagamento devido pela Contratante será efetuado mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados;
- Comprovante de cadastro do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) válida, comprovando a regularidade junto à Previdência Social;
- Prova de Regularidade perante o FGTS. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base, ou relacionada, aos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.

5.6. A Fundação do ABC não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos, tributos ou encargos que competirem à Contratada, não estando obrigada a restituir valores, principais ou acessórios, eventualmente despendidos a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços contratados são fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses.

6.2. A Contratada poderá solicitar o reajuste após decorrido o período de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, tendo por base o menor índice oficial, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que substitua no caso de sua extinção, acumulada no período, de forma que a CONTRATANTE submeta a solicitação para análise, podendo aprovar ou não, observando os seguintes critérios:

6.2.1. Eleição do Índice:

6.2.2.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta)

6.2.2.2. Na periodicidade:

6.2.2.3. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze), a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois na eleição dos índices

6.2.2.4. Só poderá ser aplicado um único e exclusivo reajuste contratual a cada 12 (doze) meses, não sendo permitida outras formas de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PÚBLICO ALVO

7.1 A tabela a seguir apresenta o cenário atual do público de profissionais da Fundação do ABC, sua Mantida e Unidades Gerenciadas. O universo de usuários é de aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) profissionais, podendo variar de acordo com movimentações contratuais e operacionais. O fornecedor deverá levar em consideração tanto a diversidade de perfis quanto a possibilidade de variação no quantitativo de Unidades e usuários, assegurando que a solução seja capaz de comportar acessos simultâneos.

Unidades	Quadro de Colaboradores
Complexo SBC	9730

Unidade de Apoio Administrativo	3525
Rede Ass. S. Tec de Saúde	2615
Santo André	2676
Complexo SCS	2232
Cosam	1968
Hospital Estadual Mário Covas	1956
Centro Universitário FMABC	1396
FUABC	389
Centro Hospital do Sistema Penitenciário	452
Hospital Municipal de Mogi das Cruzes	304
Ame Araçatuba	163
Hospital Geral de Carapicuíba	1047
Upa Rodeio de Mogi das Cruzes	135
Inst. Infectologista Emilio Ribas II	202
Mogi das Cruzes II	108
Ame Santo André	138
Ame Maua	72
Ame Praia Grande	85
Ame Sorocaba	115
Ame Itu	82
Ame Santos	122
Lucy Montoro Diadema	59
Pai Baixada Santista	81
Lucy Montoro Sorocaba	59
Ame Itapevi	139
Total Geral	29.850

7.2 A solução deverá possibilitar que novas Unidades que venham a ser incorporadas futuramente possam ser configuradas de forma a manter a padronização visual e a identidade institucional definida pela Contratante. Deverá também assegurar à Contratante total autonomia para realizar tais adequações, sem necessidade de intervenção da Contratada.

7.3. Para as novas Unidades que forem incluídas posteriormente, o valor mensal deverá seguir o padrão estabelecido na contratação inicial. Da mesma forma, em caso de descontinuidade ou saída de alguma Unidade, o valor global mensal deverá ser ajustado proporcionalmente, observando o mesmo critério de cálculo e o valor unitário praticado na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Dos Serviços:

8.1.1.A Contratante fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Contratante à Contratada.

8.1.2.A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos,

sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

8.1.3. O exercício de fiscalização por parte da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Contratante, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

8.2. Do Contrato:

8.2.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.2.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

8.2.3. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

8.2.4. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;

8.2.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

8.2.6. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

8.2.7. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

8.2.8. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

8.2.9. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejados serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.2.10. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

8.3. Do Gestor:

8.3.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;

8.3.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio PRESENCIAL que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.3.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

8.3.4. Comunicar, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

8.3.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no presente Contrato;
- b) Da Gestão e Acompanhamento:
 - Indicar uma equipe responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, com a devida comunicação formal à Contratada.
 - Realizar o monitoramento da efetividade da solução implantada, comunicando à Contratadas quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- c) Da Comunicação e Informações:
 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados pela Contratada e que sejam essenciais para a execução dos serviços.
 - Garantir o fornecimento, em tempo hábil, das informações e documentos necessários para a implantação, personalização e operação da plataforma.
- d) Das Responsabilidades Financeiras e Operacionais:
 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo serviço prestado dentro dos prazos acordados.
 - Alimentar a plataforma com os conteúdos, quando a produção ou aquisição de material não for de responsabilidade da Contratada.
- e) Do Cumprimento e Fiscalização do Contrato:
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório à Contratada.
 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, concedendo um prazo para a regularização. Se a irregularidade persistir, a equipe responsável deverá encaminhar o caso ao Fiscal do Contrato com um relatório detalhado.
 - Propor ou aceitar alterações nos termos do contrato, que visem ao seu aprimoramento, desde que observadas as disposições legais.
 - A Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou de seus prepostos na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei de Licitações e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Da Prestação dos Serviços e Manutenção:
 - Disponibilizar a plataforma na modalidade Software como Serviço (SaaS) conforme todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
 - Garantir a execução plena e ininterrupta do objeto contratado, de acordo com os Níveis de Serviço (SLA) definidos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.
 - Assumir a responsabilidade pela manutenção, atualização e correção de falhas na plataforma, garantindo a conformidade com novos requisitos legais e o aprimoramento contínuo da solução, sem custos extras para a Contratante.
- b) Do Suporte e Comunicação:
 - Oferecer suporte técnico qualificado durante toda a vigência do contrato, disponibilizando

canais de atendimento por e-mail e telefone em horário comercial para a equipe da Contratante e seus gestores.

- Indicar, formalmente, um ou mais profissionais para atuarem como prepostos contratuais, responsáveis pelo atendimento da Contratante em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato.
- Manter atualizados os endereços, telefones e e-mails para comunicação formal entre as partes.
- Informar imediatamente ao gestor do contrato qualquer anormalidade na execução do serviço, como suspensões, alterações de horários ou qualquer outra intercorrência.

c) Das Responsabilidades Legais e Trabalhistas:

- Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Cumprir fielmente, durante todo o ciclo do contrato, todos os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de tratamentos ilícitos.
- Assumir total responsabilidade por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- Adotar todas as precauções necessárias para evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos e a terceiros, sendo integralmente responsável por eles.

d) Do Treinamento:

- A Contratada deverá disponibilizar sem ônus para a Contratante, programa de treinamento presencial e ou online com carga horária mínima 40 (quarenta) horas, divididas em módulos teóricopráticos, voltados à equipe administrativa e pedagógica indicada pela Contratante, garantindo a plena utilização das funcionalidades da plataforma LMS. Esta equipe conta com cerca de 15 profissionais.
- Após a implantação, a Contratada deverá disponibilizar canal oficial de suporte técnico e operacional, em língua portuguesa, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas que venham a surgir na utilização da solução;
- Permitir acesso à biblioteca de tutoriais, FAQs e Manuais digitais e conteúdo para atualização sobre novas versões da plataforma;
- O suporte deverá contemplar, no mínimo: atendimento via e-mail, chat e/ou telefone;
- Horário de funcionamento compatível com o expediente da Contratante;
- Registro e acompanhamento dos chamados, com prazos de resposta e solução previamente estabelecidos em contrato (SLA – Service Level Agreement);
- O suporte deverá abranger dúvidas operacionais, dificuldades no uso das funcionalidades, atualização de recursos e acesso a manuais ou tutoriais atualizados.

10.1. A contratada deverá garantir os seguintes níveis de serviço (SLA):

Tipo de Incidente	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Crítico (indisponibilidade total)	1 hora	4 horas
Médio (função parcial afetada)	4 horas	12 horas
Baixo (erro não impeditivo)	24 horas	3 dias úteis

10.1.1. O suporte deverá estar disponível em português, via e-mail, telefone e chat, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços devem ser executados nos prazo e modo estabelecidos no Termo de Referência, que constitui anexo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação da Fundação que possa expor sua segurança da informação e atingir suas áreas de negócio;

12.2. Compreendendo que as informações fededigna e precisa possui relevante importância para a gestão do negócio da Fundação do ABC e suas unidades gerenciadas, é necessário que a mesma esteja protegida e seu acesso seja controlado. Logo, é imprescindível que os profissionais da CONTRATADA adotem as seguintes ações:

12.3. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos dessa contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.4. Assumir a responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

12.5. Todas as informações contidas nos bancos de dados são de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, e deverá, no encerramento do contrato, permanecer com todas as atualizações, alterações e outros registros pertinentes;

12.6. Todos os cadastros constituídos ou desenvolvidos no decorrer da execução do instrumento contratual passarão a fazer parte dos arquivos da CONTRATANTE, devendo os mesmos permanecer com todas as atualizações, alterações e demais registros a eles pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assinar-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

13.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.

13.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras,

bem como as demais penalidades previstas em lei.

13.8. O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9. A recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Fundação do ABC, garantido a prévia defesa:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Fundação do ABC;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação do ABC e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.11. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o colaborador responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Presidência da Fundação do ABC, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente

13.12. Em qualquer hipótese, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.13. As penalidades de multa previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas em outras Legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento;

14.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão entre a Fundação do ABC e os Órgãos Públicos, dar-se-á o contrato por rescindindo, excepcionalmente, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1.** O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável conforme Art.107 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 17.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.3.** A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.
- 17.4.** Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.
- 17.5.** Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6.** A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.
- 17.7.** Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.
- 17.8.** O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de



representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Santo André /SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato;

E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Santo André, XX de XXX de 2026.

FUNDAÇÃO DO ABC

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

ANEXO III – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº XXXX

DA PROTEÇÃO DE DADOS E TERMO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016),

a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

2.0 - A CONTRATANTE exige que todos os seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, tenham comportamentos socialmente responsáveis e cumpram as disposições legais que proíbem o uso de mão-de-obra infantil e trabalho análogo à escravidão, assim como a legislação que determina a empregabilidade de pessoas com deficiências e dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), devendo cumprir todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas com seus colaboradores e/ou da mão de obra terceirizada ou subcontratada.

2.1 - A CONTRATANTE declara que cumpre a legislação relacionada aos direitos humanos e não tolera atos de discriminação, assédio ou abuso, suborno e/ou atos ilícitos que favoreçam a exploração de crianças e adolescentes, nos termos da Política de Direitos Humanos da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRANTE declara que segue as diretrizes e legislações para preservar o meio ambiente e repudia o uso de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental, bem como cumpre com os procedimentos legais aplicáveis à sua atividade.

Santo André, XX de XXX de 2026.

FUNDAÇÃO DO ABC
(Representante legal)

CONTRATADA
(Representante legal)